

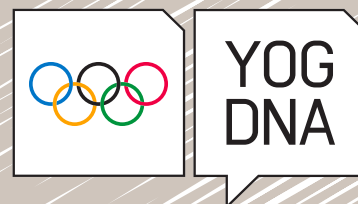


PORTUGAL

**RELATÓRIO DO CHEFE DE MISSÃO AOS
JOGOS OLÍMPICOS DA JUVENTUDE DE INVERNO
LILLEHAMMER 2016
12 a 21 de Fevereiro**

Pedro Farromba

Lillehammer
2016
Youth Olympic Games



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
A MISSÃO	3
RESULTADOS DESPORTIVOS	4
CONCLUSÃO	5

ANEXOS

Anexo A – Contrato-programa

Anexo B – Balancete Analítico do Centro de Resultados





INTRODUÇÃO

Os Jogos Olímpicos da Juventude – YOG, tiveram o seu início no ano 2012 em Innsbruck tendo, a edição de 2016, sido realizada na cidade Norueguesa de Lillehammer. Uma pequena cidade no norte da Noruega mas que desde há muito faz parte da história dos desportos de Inverno pois recebeu em 1994 a edição dos Jogos Olímpicos, evento esse que marcou profundamente a historia desta cidade.

Lillehammer 2016 ficará para sempre na história do olimpismo nacional como a estreia de Portugal numa edição dos Jogos Olímpicos da Juventude de Inverno, depois de Portugal não ter estado representado na edição de estreia destes Jogos.

Os YOG em Lillehammer realizaram-se entre os dias 12 e 21 de Fevereiro e contaram com a presença de 1.100 atletas de 71 países.

Importa realçar a enorme dimensão dos desportos de inverno na Noruega com muito boas condições para a prática de varias modalidades seja ao livre seja em pavilhão.

A aldeia Olímpica, construída de forma a ser posteriormente aproveitada para albergar residências de estudantes universitários, foi construída junto á pista de saltos onde se veio a realizar a cerimónia de abertura dos YOG. Era composta por vários edifícios com alojamentos em forma de camarata e um enorme pavilhão desportivo que serviu de sala de refeições ao longo de todo o período dos jogos.



Para a preparação da Missão contávamos já com a experiência adquirida aquando da realização dos Jogos Olímpicos de Inverno de 2014, em Sochi, na Rússia, pelo que todo o processo decorreu com a maior naturalidade sem incidentes dignos de registo.

Contámos ainda com a presença durante alguns dias do Secretario Geral do COP, que muito nos honrou e que veio dar um outro significado e importância à nossa prestação em Lillehammer.

Os atletas que se qualificaram para os YOG foram a Joana Lopes, com 17 anos residente em Portugal e o Andrea Bugnone com 16 anos, residente na Suíça e portanto oriundo da vastíssima comunidade Portuguesa na diáspora.

A MISSÃO

Em conjunto com a equipa do COP - Comité Olímpico de Portugal, preparámos uma missão muito focada nos resultados e constituída pelos dois atletas, um treinador e o Chefe de Missão. Importa também referir que, não havendo nenhum jornalista Português acreditado para os jogos, caberia ao Chefe de Missão o papel de recolher informação, maioritariamente imagens e resultados para ir mantendo informada a opinião pública Portuguesa.

Na preparação prévia antes da chegada á Noruega, foi desenhado um percurso de treinos e participação em provas definido em conjunto pelos treinadores de cada um dos atletas e o responsável técnico das Selecções Nacionais, muito focado nas características de cada atleta e muito direccionado para que pudessem chegar aos YOG na melhor forma possível.

RESULTADOS DESPORTIVOS

É sempre difícil definir objetivos desportivos quando temos apenas dois atletas em prova e quando o nosso histórico de participações é extremamente limitado. No entanto e face a todo o potencial que conhecíamos dos dois atletas em causa, sempre percebemos que poderíamos ter ambições a alcançar resultados que nos situassem no primeiro terço da tabela classificativa.

Portugal esteve presente em cinco provas, quatro masculinas, Super-G, Combinado, Slalom Gigante e Slalom, e uma feminina, Slalom Gigante.

Andrea Bugnone foi o primeiro a entrar em prova conquistando o 31º (1:14.47) lugar em Super-G e o 21º (1:58.21) em Combinado, um dos melhores resultados de sempre de Portugal nos Desportos de Inverno.

Seguiu-se a estreia de Joana Lopes, que terminou o Slalom Gigante em 35º lugar (3:22.94). A atleta estava também apurada para a prova de Slalom, contudo uma reincidência da lesão no joelho afastou-a da linha de partida dessa competição.

Andrea Bugnone voltou depois a competir em Slalom Gigante, onde uma queda na primeira manga o afastou da prova, e em Slalom onde conquistou o 27º lugar (1:14.87), naquela que foi a disciplina que concluiu a participação portuguesa nestes Jogos Olímpicos da Juventude de Inverno.



CONCLUSÃO

Face a todo o historial de Portugal e à nossa curta experiência internacional, esta foi uma participação muito positiva para Portugal e deixou excelentes indicações para ao futuro.

Os Desportos de Inverno fizeram história nestes Jogos pois, para além de ter sido a primeira participação, Portugal conseguiu ficar, em média, dentro dos 30 melhores do mundo, tendo mesmo chegado ao 21º lugar na prova de Combinado. Para um país que a cada passo faz a sua história nestas modalidades, este foi, seguramente, um passo muito importante.

Importa, por último, reiterar uma já ambicionada exigência. As olimpíadas de inverno têm que ter o mesmo tratamento que as de verão.

Pedro Farromba
Chefe de Missão

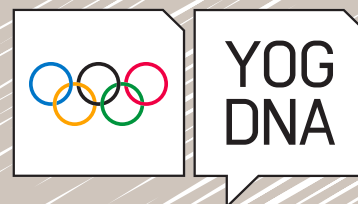


PORTUGAL

ANEXO A

Contrato-programa 404/DDF/2016

Lillehammer
2016
Youth Olympic Games



se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 5.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 5.000,00€, correspondendo a 100 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após a entrada em vigor do presente contrato;

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de dezembro de 2016, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos

desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

28 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube de Vela de Tavira, *Fernando Manuel Soares Germano Rodrigues*.

210132276

Contrato n.º 761-M/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/404/DDF/2016

Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional

Organização da Missão Portuguesa a Jogos Olímpicos da Juventude de Inverno, Lillehammer, 2016

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representado por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) As organizações das Missões de Portugal aos diferentes eventos desportivos que aconteceram em 2016 revestiram-se de crucial importância para o País no que ao desenvolvimento desportivo diz respeito.

B) Os Jogos Olímpicos da Juventude de Inverno têm constituído uma oportunidade para a revelação de alguns dos grandes talentos Portugueses, nas diferentes modalidades ou variantes, dos desportos Inverno e tem fortalecido os laços com as comunidades de Portugueses residentes no estrangeiro nomeadamente no que à 2.ª geração diz respeito.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante das atividades de 2016 referentes à Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos da Juventude, de inverno, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante, constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 17.500,00 €.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª, correspondente a 17.500,00 €, é disponibilizada numa única tranche a ser paga no mês de dezembro.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Organizar a Missão a que se reportam o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante, e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 dias após a celebração do contrato-programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização da Missão e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 2.º outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do Comité

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d) e/ou e) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e retroage à data de início da execução do programa por motivos de interesse público para o Estado no apoio da totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

28 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

210132592

Contrato n.º 761-N/2016**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/391/DD/2016****Apoio à Atividade Desportiva 2016****Centro de Atletismo do Porto**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — O Centro de Atletismo do Porto, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua de Camões 55, 4000-144 — Porto, NIPC 501389024, aqui representada por Manuel Sá, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O Centro de Atletismo do Porto, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo

PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Atividades Centro de Atletismo do Porto que o Centro de Atletismo do Porto, apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 5.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 5.000,00€, correspondendo a 100 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após a entrada em vigor do presente contrato;

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de dezembro de 2016, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

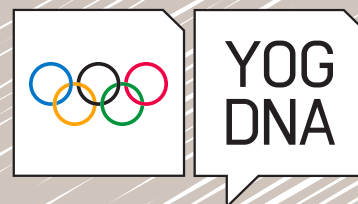


PORTUGAL

ANEXO B

Balancete Analítico do Centro de Resultados

Lillehammer
2016
Youth Olympic Games



Balancete Centro de Resultados / Contas (COP)

Acumulado

Nº Contribuinte 501498958

Exercicio 2016

Período Acumulado

Dezembro

Comité Olímpico de Portugal

C. Custo	Conta	Descrição	Acumulado Período		Saldos	
			Débito	Crédito	Débito	Crédito
DAR006	Lillehammer					
62		Fornecimentos e serviços externos	7 706,64 €			
622		Serviços especializados	3,64 €			
6227		Serviços Bancários	3,64 €			
625		Deslocações, estadas e transportes	3 344,75 €			
6251		Deslocações e estadas	3 344,75 €			
62511		Deslocações Estadia do Pessoal	1 443,03 €			
625113		Despesas de Alojamento	681,29 €			
625115		Deslocações ao Estrangeiro	761,74 €			
62512		Deslocações e Estadia-Gerência	793,68 €			
625122		Despesas de Alimentação	179,60 €			
625123		Despesas Alojamento	614,08 €			
62513		Deslocações Estadia de Outros	1 108,04 €			
625132		Despesas de Alimentação	323,20 €			
625133		Despesas Alojamento	130,00 €			
625134		Despesas Viagens	422,66 €			
625136		Outras Despesas	232,18 €			
626		Serviços diversos	4 358,25 €			
6268		Outros serviços	4 358,25 €			
626809		Outros Fornecimentos	4 358,25 €			
6268092		Material Desportivo	4 358,25 €			
63		Gastos com o pessoal	9 883,36 €			
632		Remunerações do Pessoal	8 164,00 €			
6321		Remunerações Escritório	8 164,00 €			
63211		Ordenados Administrativos	6 981,92 €			
63213		Ajudas de Custo	498,08 €			
63217		Subsídio de Alimentação	684,00 €			
635		Encargos sobre Remunerações	1 719,36 €			
6351		Encargos Administrativos	1 719,36 €			
75		Subsídios, doações e legados à exploração				17 500,00 €
751		Subsídios do Estado e Outros Entes Públicos				17 500,00 €
7511		INSTITUTO PORTUGUES DESPORTO JUVENTUDE				17 500,00 €
751108		IPDJ - Outros Contratos Programa (Missões)				17 500,00 €
TOTAL GERAL			17 590,00 €	0,00 €	0,00 €	17 500,00 €